



**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS E DEMAIS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE
INTERESSES DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**

CONSAD

SUMÁRIO

OBJETIVO	4
ABRANGÊNCIA	4
1. PARTES RELACIONADAS	4
DIRETRIZES	6
1. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
2. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	6
3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	8
4. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES	9
5. DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO	9
6. DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES	10
7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO – TRANSPARÊNCIA	10
8. DA PROTEÇÃO DE DADOS	10
9. DAS PENALIDADES	11
PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	11
1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	11
2. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COAUD	11
3. DIRETORIA COLEGIADA – DIRCO	11
4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD	11
5. DIRETORIA DE CONTROLE, RISCO E RI – DICRI	11
6. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA – SUCON	12
7. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – NURIN	12
8. SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – SECRE	12
9. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO – SURIS	12
10. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE, CONTROLE, INTEGRIDADE E REGULAÇÃO – SUCOR	12
11. NUCLÉO JURÍDICO – NUJUR	13
12. DEMAIS ÁREAS DO BANCO	13
13. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO	13
14. AUDITORIA INTERNA – AUDIN	13

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 2
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

ÁREA GESTORA	13
1. SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – SECRE.....	13
 ÁREA DE APROVAÇÃO	 13
1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD	13
 GLOSSÁRIO.....	 14
 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	 15
 ANEXO	 16

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 3
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as diretrizes a serem observadas pelo Banpará, seus funcionários, administradores e acionistas em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o propósito de assegurar transparência no processo de transações com partes relacionadas, garantindo aos acionistas do Banpará, investidores e ao mercado em geral que todas as decisões sejam tomadas preservando os interesses da Companhia, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se ao Banpará, devendo ser observada pelos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como pelos seus familiares, e por todos os colaboradores envolvidos no processo.

Cabe aos administradores e empregados do Banpará respeitar os fluxos determinados nesta Política e nos manuais internos da Companhia para avaliação e aprovação de transações com partes relacionadas e situações de conflito de interesses.

1. PARTES RELACIONADAS

São consideradas como partes relacionadas do Banpará, para fins desta Política:

1.1. PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONFORME A RESOLUÇÃO CMN N° 4693/2018

I. Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, nos termos do Art. 116 da Lei n° 6404/1976;

II. Seus Diretores e membros de órgãos estatutários; e

III. O cônjuge, o companheiro e os parentes (em linha reta ou colateral), consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II.

São considerados parentes até segundo grau das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II:

a) Por consanguinidade: filhos, pais, mães, avôs, avós, netos e irmãos das pessoas mencionadas nos incisos I e II; e

b) Por afinidade: filhos, pais, mães, avôs e avós do cônjuge e cunhados das pessoas mencionadas nos incisos I e II.

IV. Pessoas naturais com participação societária qualificada no capital; e

V. Pessoas jurídicas:

a) Com participação societária qualificada em seu capital;

b) Em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 4
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

- c) Nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações independentemente da participação societária; e
- d) Que possuïrem Diretor ou membro do Conselho de Administração em comum.

Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banpará ou do Banpará no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

1.2. PARA DEMAIS TRANSAÇÕES, CONFORME A RESOLUÇÃO CVM Nº 94/2022

Parte Relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com o Banpará.

1.2.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com o Banco se:

- I - Tiver o controle pleno ou compartilhado do Banpará;
- II - Tiver influência significativa sobre o Banpará; ou
- III - For membro do pessoal chave da administração do Banpará ou da controladora do Banpará.

Para os fins do disposto neste item, conforme orientação no Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1), devem ser observadas as seguintes definições:

Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoa de influência significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Qualquer investidor que mantenha direta ou indiretamente a participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume-se que tenha influência significativa.

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Banco, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador. Para fins desta Política, são os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria Colegiada.

1.2.2. Uma entidade está relacionada com o Banpará se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. A entidade e o Banpará são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 5
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

IV. Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

V. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, da entidade e do Banpará;

VI. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 1.2.1;

VII. Uma pessoa identificada no item 1.2.1, inciso I, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade); e

VIII. A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração do Banpará ou à controladora do Banpará.

DIRETRIZES

1. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

A transação com partes relacionadas é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre o Banpará e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

Para fins desta Política, consideram-se transações com partes relacionadas:

- a) Empréstimos e financiamentos;
- b) Adiantamentos;
- c) Operações de arrendamento mercantil financeiro;
- d) Prestação de aval, fiança, coobrigação ou qualquer outra modalidade de garantia pessoal do cumprimento de obrigação financeira de terceiros;
- e) Disponibilização de limites de crédito e outros compromissos de crédito;
- f) Créditos contratados com recursos a liberar;
- g) Depósitos interfinanceiros regulados nos termos do Art. 4º, inciso XXXII, da Lei nº 4595/1964;
- h) Depósitos e aplicações no exterior, nos termos da Resolução CMN nº 4693/2018, em instituições financeiras ou equiparadas às instituições financeiras;
- i) Qualquer operação que caracterize negócio indireto, simulado ou mediante interposição de terceiro, com a finalidade de realizar operações previstas nos itens anteriores;
- j) Compras/vendas de produtos e serviços;
- k) Prestação ou recebimento de serviços;
- l) Compartilhamento de infraestrutura ou estrutura;
- m) Patrocínios e doações.

2. FORMALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Nas transações envolvendo partes relacionadas, nos termos definidos nesta Política, deverão ser observados os fluxos de aprovação estabelecidos nos normativos internos, sendo que deverão ser aprovadas:

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 6
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

a) Pela Diretoria Colegiada e pelo Conselho de Administração as transações com partes relacionadas que atingirem, em um único contrato ou em contratos sucessivos ou com o mesmo fim, no período de 1 (um) ano, os valores definidos nos normativos internos para as operações, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; e

b) Pela Assembleia Geral a celebração de transações com partes relacionadas cujo valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado.

2.1. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM PARTES RELACIONADAS

2.1.1. As operações de crédito com partes relacionadas, ressalvados os casos previstos na legislação ou em regulamentação específica, somente podem ser realizadas em condições compatíveis com as de mercado, inclusive quanto a limites, taxas de juros, carências, prazos, garantias requeridas e critérios para classificação de riscos para fins de constituição de provisão para perdas prováveis e baixa como prejuízo, sem benefícios adicionais ou diferenciados comparativamente às operações deferidas aos demais clientes do mesmo perfil.

2.1.2. O somatório dos saldos das operações de crédito contratadas, direta ou indiretamente, com partes relacionadas não deve ser superior a 10% (dez por cento) do valor relativo ao patrimônio líquido ajustado pelas receitas e despesas acumuladas, deduzido o valor das participações detidas no Banpará, observados os seguintes limites máximos individuais: 1% (um por cento) para contratação com pessoa física; e 5% (cinco por cento) para a contratação com pessoa jurídica.

I. Os limites acima descritos devem ser apurados na data de concessão da operação, tendo por base o documento contábil relativo ao penúltimo mês em relação à data base de referência; e

II. Devem ser computadas nos limites acima descritos as operações de crédito com partes relacionadas que sejam:

a) Cedidas a terceiros com retenção substancial de riscos e de benefícios ou de controle; e

b) Adquiridas de terceiros, independentemente da retenção ou transferência de riscos e de benefícios ou de controle pelo cedente.

2.1.3. Os limites descritos no item 2.1.2. não se aplicam:

I. Às operações com empresas controladas pela União, no caso das instituições financeiras públicas federais;

II. Às operações de crédito que tenham como contraparte instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

III. Às obrigações assumidas entre partes relacionadas em decorrência de responsabilidade imposta a membros de compensação e demais participantes de câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários e suas respectivas contrapartes em operações conduzidas no âmbito das referidas câmaras ou prestadores de serviços;

IV. Aos depósitos e aplicações no exterior, nos termos da regulamentação em vigor, em instituições financeiras ou equiparadas a instituições financeiras; e

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 7
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

V. Às operações de crédito realizadas:

- a) Com as pessoas jurídicas que possuem Diretores ou Conselheiros de Administração em comum com a instituição concedente do crédito, desde que estes sejam considerados independentes em ambas as contrapartes, conforme os critérios de independência descritos nos §§ 2º e 3º, do art. 8º, da Resolução nº 4693/2018. Esta exceção aplica-se apenas à instituição concedente de crédito constituída sob a forma de S.A. de capital aberto e as que estão sujeitas à obrigatoriedade de constituição de Comitê de Auditoria Estatutário, nos termos da Resolução CMN nº 4910/2021;
- b) Por cooperativa de crédito singular, cooperativa central de crédito e confederação de centrais;
- c) Por banco cooperativo, com as cooperativas pertencentes ao mesmo sistema cooperativo; e
- d) Pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), pelos bancos de desenvolvimento e pelas agências de fomento, com pessoas jurídicas das quais direta ou indiretamente participe.

2.2. CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS DEMAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2.2.1. Qualquer transação com partes relacionadas, somente poderá ser realizada em condições de mercado, atendendo os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, bem como de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela Administração da Companhia.

2.2.2. As transações devem ser formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como: preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, dentre outras.

2.2.3. As transações devem ser submetidas à avaliação da área de integridade e da área jurídica, conforme aplicável, previamente à aprovação da instância competente.

2.3. DIVULGAÇÃO DAS TRANSAÇÕES REALIZADAS COM PARTES RELACIONADAS

- I. As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações financeiras do Banpará, conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis;
- II. O Núcleo de Relações com Investidores – Nurin deverá ser comunicado sobre as transações com partes relacionadas, quando estas transações ou o conjunto de transações correlatas superar o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total do Banpará; e
- III. As transações deverão ser divulgadas à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) quando enquadradas nos critérios estabelecidos pela Resolução CVM nº 80/2022.

3. DAS SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES E INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

No Banpará, consideram-se potenciais conflitos de interesses as situações em que os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer motivo, possam estar desalinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 8
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, o Banpará buscará assegurar que todas as decisões capazes de conferir um benefício privado a quaisquer de seus administradores, membros de órgão estatutários, ocupantes de função de assessoramento e chefia superior, membros próximos da família destes, entidades ou pessoas a eles relacionadas sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

Entende-se por informação privilegiada aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

4. SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES

Configura conflito de interesses para fins desta Política:

- a) Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- b) Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- c) Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- d) Praticar ato em benefício de pessoa jurídica na qual possua participação, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau e que possa ser por ela beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- e) Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e
- f) Prestar serviços, ainda que eventuais, à empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o Banpará esteja vinculado.

As situações que configuram conflito de interesses estabelecidas acima aplicam-se aos funcionários, administradores e membros de órgãos estatutários do Banpará, ainda que em gozo de licença ou em período de afastamento.

5. DAS SITUAÇÕES QUE CONFIGURAM CONFLITO DE INTERESSES APÓS O EXERCÍCIO DE CARGO OU EMPREGO

Configura-se conflito de interesses após o exercício do cargo ou função para fins desta Política:

- I. A qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e
- II. No período de 06 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pelo Banpará:
 - a) Prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço à pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 9
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	-------------

- b) Aceitar cargo de Administrador ou Conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;
- c) Celebrar com instituições financeiras ou congêneres contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares vinculadas, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou
- d) Intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

6. DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITO DE INTERESSES

Ao identificarem matéria dessa natureza, as pessoas chave da administração devem imediatamente manifestar seu conflito de interesse. Adicionalmente, devem ausentar-se das discussões sobre o tema e abster-se de votar.

Caso solicitado pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor-Presidente, conforme o caso, tais pessoas chave poderão participar parcialmente da discussão, visando proporcionar maiores informações sobre a operação e as partes envolvidas. Neste caso, deverão se ausentar da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria. Caso alguma pessoa chave da administração, que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão, não manifeste seu conflito de interesse, qualquer outro membro do órgão ao qual pertence e que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

A não manifestação voluntária da pessoa chave relevante da administração é considerada uma violação desta política, sendo levada à Diretoria Colegiada para avaliação e proposição de eventual ação corretiva ao Conselho de Administração. A manifestação da situação de conflito de interesse e/ou informação privilegiada e a consequente abstenção da pessoa chave deverá constar na ata de reunião.

7. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO – TRANSPARÊNCIA

A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações financeiras periódicas, do Formulário de Referência ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado, respeitando o disposto na Lei do Sigilo Bancário:

- a) O Diretor de Relações com Investidores deverá recomendar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 07 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Resolução da CVM nº 80/2022 e posteriores alterações; e
- b) Dependendo da relevância da transação firmada com partes relacionadas, o Diretor de Relações com Investidores deverá sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

8. DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os colaboradores do Banpará, em transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesse, deverão observar a Política de

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 10
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

Privacidade da Instituição e manter sigilosas as informações pessoais dos acionistas, exceto para fins de obrigação legal ou regulatória.

9. DAS PENALIDADES

As violações aos termos desta Política serão examinadas pela Auditoria Interna, responsável por realizar avaliações independentes quanto à eficácia do processo de governança. Os resultados dessas análises serão submetidos ao Conselho de Administração da Companhia, que adotará as medidas cabíveis. Ressalta-se que determinadas condutas poderão constituir crime, sujeitando os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

- a) Aprovar as transações com partes relacionadas, em conformidade com o Estatuto Social do Banpará, Regimento Interno do Conselho de Administração e às diretrizes e regras desta Política;
- b) Aprovar e garantir o cumprimento desta Política; e
- c) Analisar o descumprimento desta Política sempre que relacionado a membro da Administração.

2. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – COAUD

Conforme dispositivos legais, o Comitê de Auditoria deverá avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidências.

3. DIRETORIA COLEGIADA – DIRCO

- a) Aprovar as transações com partes relacionadas, em conformidade com o Estatuto Social do Banpará, Regimento Interno da Diretoria Colegiada e às diretrizes e regras desta Política;
- b) Submeter à aprovação do Conselho de Administração transações com partes relacionadas, sempre que aplicável; e
- c) Reportar ao Conselho de Administração qualquer descumprimento desta Política.

4. DIRETORIA ADMINISTRATIVA – DIRAD

Estabelecer rotina de identificação e reporte de fornecedores que possuam em seu quadro de administração pessoas identificadas como partes relacionadas, no âmbito desta Política, de acordo com a base de dados atualizada.

5. DIRETORIA DE CONTROLE, RISCO E RI – DICRI

- a) Garantir a publicação das demonstrações financeiras e das notas explicativas detalhadas sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas para o público externo;

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 11
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

- b) Assegurar que as transações relevantes com partes relacionadas sejam divulgadas no Formulário de Referência, em conformidade com a regulamentação aplicável;
- c) Garantir a divulgação do Fato Relevante sobre as transações com partes relacionadas, quando aplicável; e
- d) Avaliar e monitorar os critérios utilizados no acompanhamento das exposições, bem como os limites globais e individuais.

6. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO E CONTROLADORIA – SUCON

- a) Registrar e manter atualizadas as informações cadastrais das partes relacionadas, recebidas da Secretaria Executiva de Governança Corporativa - Secre, em sistema de base de dados;
- b) Manter os registros das operações de crédito realizadas por partes relacionadas; e
- c) Elaborar as demonstrações financeiras e as notas explicativas detalhadas sobre as transações entre a Companhia e partes relacionadas, para o público externo, com base nas informações recebidas pelas demais áreas do Banco.

7. NÚCLEO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES – NURIN

- a) Divulgar os contratos celebrados entre o Banpará e suas partes relacionadas, quando aplicável, conforme descrito nesta Política;
- b) Divulgar o Fato Relevante sobre as transações com partes relacionadas, quando aplicável; e
- c) Prestar informações acerca das transações com partes relacionadas, incluindo revisões e atualizações das mesmas, no Formulário de Referência, em até 07 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022.

8. SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – SECRE

- a) Revisar esta Política anualmente e/ou sempre que necessário, assegurando a sua disseminação ao público-alvo;
- b) Realizar a coleta das fichas cadastrais das partes relacionadas referentes aos membros que compõem o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Colegiada e Comitês Estatutários, conforme anexo desta Política; e
- c) Comunicar à Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria - Sucon qualquer alteração das partes relacionadas em detrimento de alteração dos membros que compõem o Conselho Fiscal, Conselho de Administração, Diretoria Colegiada e Comitês Estatutários.

9. SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO – SURIS

Realizar o reporte sobre o acompanhamento dos limites global e individual referentes às operações de crédito com partes relacionadas.

10. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPLIANCE, CONTROLE, INTEGRIDADE E REGULAÇÃO – SUCOR

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
PRESI/SECRE	AGO/2017	SET/2025	7	11/08/2017	#Pública	Público Interno /Externo	12

Analisar, sob a ótica de integridade, os impactos da formalização de transações com partes relacionadas.

11. NÚCLEO JURÍDICO – NUJUR

Analisar, sob a ótica jurídica, os impactos da formalização de transações com partes relacionadas.

12. DEMAIS ÁREAS DO BANCO

Assegurar que os casos que estejam sob o escopo de sua gestão e onde haja transações envolvendo partes relacionadas sejam tratados dentro do âmbito desta Política e em normativos internos das respectivas áreas, reportando à Superintendência de Contabilidade, Orçamento e Controladoria - Sucon as situações envolvendo partes relacionadas.

13. PESSOAL CHAVE DA ADMINISTRAÇÃO

a) Manter atualizada a base de dados de suas informações junto à Secretaria Executiva de Governança Corporativa - Secre, declarando espontaneamente qualquer alteração dos membros próximos de sua família ou empresas nas quais possua participação; e

b) Comunicar, por escrito, à Secretaria Executiva de Governança Corporativa - Secre, o exercício de atividades em instituições financeiras ou congêneres, ou o recebimento de propostas de trabalho que pretende aceitar, contrato ou negócio no setor, ainda que não vedadas pelas normas vigentes.

14. AUDITORIA INTERNA – AUDIN

Avaliar periodicamente o cumprimento desta Política pelas partes envolvidas.

ÁREA GESTORA

1. SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA – SECRE

a) Compete à Secre a gestão desta Política.

ÁREA DE APROVAÇÃO

1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD

a) Compete ao Consad a aprovação desta Política.

Unidade Gestora	Divulgado em	Atualizado em	Versão	Classificado em	Classificação	Destinado à	Página
PRESI/SECRE	AGO/2017	SET/2025	7	11/08/2017	#Pública	Público Interno /Externo	13

GLOSSÁRIO

Comitês de Pronunciamentos Contábeis – CPC: criado pela Resolução CFC nº 1055/05, o CPC tem como objetivo o estudo, o preparo e a emissão de Pronunciamentos Técnicos sobre procedimentos de Contabilidade e a divulgação de informações dessa natureza para permitir a emissão de normas pela entidade reguladora brasileira, visando à centralização e uniformização do seu processo de produção, levando sempre em conta a convergência da Contabilidade Brasileira aos padrões internacionais.

Condições de Mercado: aquelas para as quais foram respeitados o tratamento equitativo, a transparência, a boa fé e a ética dos participantes na transação, de forma a possibilitar que estes possam apresentar suas propostas de negócio dentro das mesmas regras, práticas de mercado, condições e premissas, com deveres e obrigações usualmente acordados com os demais clientes, fornecedores e prestadores de serviços da empresa, que não sejam partes relacionadas.

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 14
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Lei nº 4595, de 31 de dezembro de 1964.

Lei nº 6404, de 15 de dezembro de 1976.

Lei nº 12813, de 16 de maio de 2013.

Lei nº 13303, de 30 de junho de 2016.

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Resolução CMN nº 4910, de 27 de maio de 2021.

Resolução CMN nº 4693, de 29 de outubro de 2018.

Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

Resolução CVM nº 94, de 20 de maio de 2022.

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 15
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

ANEXO**Banco do Estado do Pará S.A.****DICRI – Diretoria de Controle, Risco e RI****GEINF – Gerência de Informações de Crédito**

Ficha de Informações – Pessoas identificadas como Partes Relacionadas para realizar operações de crédito junto ao Banpará, conforme RESOLUÇÃO CMN Nº 4693, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018, e demais efeitos segundo CARTA CIRCULAR Nº 3925, DE 4 DE JANEIRO DE 2019, e Política de Transações com Partes Relacionadas e demais Situações e Conflito de Interesses do Banco do Estado do Pará.

01- Identificação*			
Nome:		CPF:	
Relação com a Companhia:	Nacionalidade:	Naturalidade:	
Data de Nascimento:	Profissão:		
Sexo:	Estado Civil:	Regime de Casamento:	
Carteira Identidade:	Órgão Emissor:	Título de Eleitor:	
Endereço Residencial:			
Bairro:	CEP:	Município:	
Fone Residencial:	Fone Comercial:	E-mail:	
Celular:			
02- Dados dos Relacionados (Conforme Nota Explicativa)			
CPF:	Nome:	Parentesco:	
03- Dados das Pessoas Jurídicas Relacionadas (Conforme Nota Explicativa)			
CNPJ:	Razão Social:	Participação Societária:(%)	
(*) Controladores, Presidente, Diretores, Membros dos Conselhos Fiscal e de Administração e Membros de Comitês Estatutários.			

Local e data: _____

Assinatura: _____

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 16
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

NOTA EXPLICATIVA:**1. SÃO CONSIDERADAS COMO PARTES RELACIONADAS DO BANPARÁ, PARA FINS DESTA POLÍTICA****1.1 PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CONFORME A RESOLUÇÃO CMN N° 4693/2018**

I. Seus controladores, pessoas físicas ou jurídicas, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, nos termos do Art. 116 da Lei n° 6404/1976;

II. Seus Diretores e membros de órgãos estatutários; e

III. O cônjuge, o companheiro e os parentes (em linha reta ou colateral), consanguíneos ou afins, até o segundo grau, das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II.

São considerados parentes até segundo grau das pessoas naturais mencionadas nos incisos I e II:

a) Por consanguinidade: filhos, pais, mães, avôs, avós, netos e irmãos das pessoas mencionadas nos incisos I e II;

b) Por afinidade: filhos, pais, mães, avôs e avós do cônjuge e cunhados das pessoas mencionadas nos incisos I e II.

IV. Pessoas naturais com participação societária qualificada no capital;

V. Pessoas jurídicas:

a) Com participação societária qualificada em seu capital;

b) Em cujo capital, direta ou indiretamente, haja participação societária qualificada;

c) Nas quais haja controle operacional efetivo ou preponderância nas deliberações independentemente da participação societária; e

d) Que possuam Diretor ou membro do Conselho de Administração em comum.

Considera-se qualificada a participação, direta ou indireta, detida por pessoas naturais ou jurídicas no capital do Banpará ou do Banpará no capital de pessoas jurídicas, equivalente a 15% (quinze por cento) ou mais das respectivas ações ou quotas representativas.

1.2 PARA DEMAIS TRANSAÇÕES, CONFORME A RESOLUÇÃO CVM N° 94/2022

Parte relacionada é a pessoa ou a entidade que está relacionada com o Banpará.

1.2.1. Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família, está relacionada com o Banco se:

I. Tiver o controle pleno ou compartilhado do Banpará;

II. Tiver influência significativa sobre o Banpará; ou

III. For membro do pessoal chave da administração do Banpará ou da controladora do Banpará.

Para os fins do disposto neste item, conforme orientação no Pronunciamento Técnico – CPC 05 (R1), devem ser observadas as seguintes definições:

Membros próximos da família de uma pessoa: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem:

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 17
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------

- a) Os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
- b) Os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
- c) Dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).

Pessoa de influência significativa: é o poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas. Qualquer investidor que mantenha direta ou indiretamente a participação superior a 20% (vinte por cento) do capital votante presume-se que tenha influência significativa.

Pessoal chave da administração: são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades do Banco, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador. Para fins desta Política, são os membros do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração, dos Comitês Estatutários e da Diretoria Colegiada.

1.2.2. Uma entidade está relacionada com o Banpará se qualquer das condições abaixo for observada:

- I. A entidade e o Banpará são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);
- II. A entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);
- III. Ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;
- IV. Uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;
- V. A entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, da entidade e do Banpará;
- VI. A entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 1.2.1;
- VII. Uma pessoa identificada no item 1.2.1, inciso I, tem influência significativa sobre a entidade, ou for membro do pessoal chave da administração da entidade (ou de controladora da entidade);
- VIII. A entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal chave da administração do Banpará ou à controladora do Banpará.

Unidade Gestora PRESI/SECRE	Divulgado em AGO/2017	Atualizado em SET/2025	Versão 7	Classificado em 11/08/2017	Classificação #Pública	Destinado à Público Interno /Externo	Página 18
--------------------------------	--------------------------	---------------------------	-------------	-------------------------------	---------------------------	--	--------------